

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI Nº 0038066-80.2017.8.16.6000

I – Trata-se de consulta formulada pela Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Ibiporã, questionando como deve orientar os Agentes Delegados quando verificada a ausência de assinatura do responsável pela serventia – aposentado, falecido ou removido – em ata registral ou notarial constante nos livros de Tabelionato, Registro Civil ou Registro de Imóveis em que são titulares, considerando que referida situação não está regulamentada na Lei de Registros Públicos, tampouco no Código de Normas do Foro Extrajudicial.

II – Nesse sentido, conforme solução apresentada pela solicitante, observada a ausência de assinatura do responsável pela serventia em ata registral ou notarial, nos casos em que o Agente Delegado responsável for, naquele momento, falecido, estiver aposentado ou tenha sido removido da serventia, os Agentes Delegados titulares do Tabelionato, Registro Civil ou Registro de Imóveis devem, primeiramente, diligenciar pela veracidade dos atos e, após, lavrar escritura revalidando os atos; porém, restando dúvida quanto à autenticidade dos atos, o notário ou registrador deverá abster-se de lavrar a escritura de ratificação, sob pena de responsabilidade (artigo 675, do Código de Normas do Foro Extrajudicial).

III - Expeça-se ofício circular dando conta aos Agentes Delegados e aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial.

IV – Após, cumpridas as determinações e não havendo nova manifestação, encerre-se.

Curitiba, 31 de julho de 2017.

MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge**, **Corregedor**, em 01/08/2017, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **2143346** e o código CRC **9FFD6A73**.

